

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 44/2010

de 30 de Abril de 2010

que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 97/2008, de 26 de Setembro de 2008 ⁽¹⁾.
- (2) A Directiva 2009/64/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho de 2009, relativa à supressão das interferências radioelétricas (compatibilidade electromagnética) produzidas pelos tractores agrícolas ou florestais ⁽²⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (3) A Directiva 2009/64/CE revoga a Directiva 75/322/CEE do Conselho ⁽³⁾, que está incorporada no Acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimida,

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo II do anexo II do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. O texto do ponto 7 (Directiva 75/322/CEE do Conselho) é suprimido.
2. A seguir ao ponto 30 (Directiva 2008/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é inserido o seguinte:

«31. **32009 L 0064:** Directiva 2009/64/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho de 2009, relativa à supressão das interferências radioelétricas

(compatibilidade electromagnética) produzidas pelos tractores agrícolas ou florestais (JO L 216 de 20.8.2009, p. 1).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições da directiva são adaptadas da seguinte forma:

Ao segundo parágrafo do ponto 5.2 do anexo I, é aditado o seguinte:

“IS para a Islândia; FL para o Liechtenstein; 16 para a Noruega.” ».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Directiva 2009/64/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Maio de 2010, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 30 de Abril de 2010.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Alan SEATTER

⁽¹⁾ JO L 309 de 20.11.2008, p. 17.

⁽²⁾ JO L 216 de 20.8.2009, p. 1.

⁽³⁾ JO L 147 de 9.6.1975, p. 28.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.